

**DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 35/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n.º 55.184 de 15 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria SES n.º 270/2020, publicada em 16 de Abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a orientação do Comitê Extraordinário de Saúde ao combate a COVID-19, constituído através do Decreto Municipal n.º 20/2020, em reunião realizada em 16-04-2020 conforme ATA N.º 04/2020.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Alterado o Decreto Municipal n.º **35/2020** de 02 de Abril de 2020, que REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme segue:

I – Ficam alterados os Arts. 3º, 11, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** *Fica autorizada a abertura do comércio local com as devidas restrições:*

*I - Uso obrigatório de equipamentos EPIs, (máscaras e luvas), pelos funcionários dos estabelecimentos comerciais.*

*II – O atendimento deverá ser restrito a 05 (cinco) pessoas por vez em cada estabelecimento comercial.*

*III – A entrada de clientes aos estabelecimentos comerciais será obrigatório o uso de máscaras, caso não seja possível o comerciante fornecer a máscara ao cliente, deverá ser obedecido o distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros.*

*IV – Quanto aos **Salões de Beleza, Barbearias e similares**, o atendimento deverá ser previamente agendado, podendo ter apenas uma pessoa em atendimento e outra na sala de espera, com as devidas proteções de prevenção contra o covid-19 estabelecidos neste Decreto obedecendo ao distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros.*

V – Quanto as **Academias**, situadas no território Municipal, poderá atender uma pessoa por vez, com a devida higienização dos equipamentos a cada intervalo entre um cliente e outro.

VI – Quanto aos **Bares**, situados no território Municipal, poderá atender seus clientes com no máximo de 05 (cinco) clientes por vez, obedecendo ao distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros, ficando proibidas as jogatinas de qualquer natureza.

VII – Os **restaurantes** poderão funcionar obedecendo as normas de distanciamentos interpessoal de 02 (dois) metros.

VIII – Todos os estabelecimentos comerciais acima citados deverão obedecer ainda o disposto no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, devendo ainda deixar à disposição do cliente álcool em gel 70% para higienização das mãos quando da entrada no estabelecimento.

IX – Os Estabelecimentos Comerciais deverão orientar seus clientes quanto ao uso de máscaras.

X – Fica vedada qualquer aglomerações de pessoas.

**Art. 11** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância.

**Paragrafo Único** – Fica determinado o turno reduzido de trabalho em toda a administração pública municipal obedecendo ao horário das 8hs as 13hs, até o dia 30 de abril de 2020, com exceção da secretaria da saúde, CRAS e Assistência Social, que adotarão sistema de revezamento de turnos, com divisão da equipe, uma das 8hs às 12hs e a outra das 13hs as 17hs.

**Art. 2.º** Fica sugerido à população em geral, fazer o uso de máscaras (não cirúrgicas) para circulação nas ruas e nos estabelecimentos comerciais, conforme definido pelo Comitê Extraordinário do COVID-19, nomeado pelo Decreto n.º 20/2020, em prevenção ao novo coronavírus.

**Art. 3º** Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto as seguintes penalidades:

I – advertência, expedindo-se uma notificação:

II – havendo reincidência, será aplicada uma multa no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente e cancelamento do alvará.

**Art. 5º** Conforme orientação do Comitê Extraordinário de Combate ao COVID-19, fica suspenso até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento na Unidade Básica de Saúde, assim como os atendimentos no interior do Município, mantendo apenas urgências e emergências e grupos de gestantes com as devidas precauções protocolares.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regovando o Decreto Municipal n.º 36/2020 e as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM  
16 DE ABRIL DE 2020.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE**  
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Secretario da Administração